TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 0035/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 0005/2026
Processo Administrativo nº 0074/2026

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, de natureza predominantemente intelectual, com foco no suporte, assessoramento e estruturação normativa do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste, visando à adequação de sua governança à Norma de Referência nº 4/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

2. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. A justificativa para a contratação, por inexigibilidade de licitação, fundamenta-se na necessidade de adequação da estrutura de governança e dos instrumentos normativos do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste às disposições estabelecidas pela Norma de Referência nº 4/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, que estabelece diretrizes para a governança das entidades reguladoras infranacionais.

2.2. A implementação dessas diretrizes demanda análise técnica especializada das normas internas vigentes, identificação de eventuais incompatibilidades com a regulamentação nacional e elaboração de instrumentos normativos aptos a promover a adequação institucional do Consórcio, atividades que possuem natureza predominantemente intelectual e exigem conhecimento técnico específico.

2.3. O objeto da contratação compreende, entre outras atividades, a avaliação das normas internas do CISAM Meio Oeste, a elaboração de minutas de resoluções, a revisão do Estatuto Social, a revisão do Contrato de Consórcio Público e a definição de procedimentos de governança regulatória, medidas indispensáveis para assegurar a conformidade institucional com as diretrizes estabelecidas pela ANA.

2.4. A correta adequação dos instrumentos normativos e da estrutura de governança contribuirá para o fortalecimento institucional do CISAM Meio Oeste, proporcionando maior segurança jurídica, padronização dos procedimentos regulatórios e conformidade com o novo marco regulatório do saneamento básico.

2.5. A contratação enquadra-se na hipótese prevista no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, por tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja execução depende de profissional ou empresa detentora de notória especialização.

2.6. A escolha da empresa Marlon do Nascimento Barbosa Sociedade Individual de Advocacia fundamenta-se na documentação apresentada nos autos, que demonstra sua qualificação técnica, atuação na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e execução de serviços análogos para órgãos e entidades públicas, evidenciando capacidade técnica compatível com o objeto contratado.

2.7. A prestação dos serviços permitirá ao CISAM Meio Oeste revisar e atualizar seus instrumentos normativos de forma técnica e segura, promovendo a adequação da governança institucional às exigências da Norma de Referência nº 4/2024 da ANA e contribuindo para o aperfeiçoamento das atividades regulatórias desenvolvidas pelo Consórcio.

2.8. A contratação também proporcionará suporte técnico especializado durante o processo de adequação normativa, possibilitando o esclarecimento de dúvidas, o assessoramento na elaboração das minutas e o alinhamento dos atos normativos às diretrizes regulatórias vigentes.

2.9. Em síntese, a contratação da empresa Marlon do Nascimento Barbosa Sociedade Individual de Advocacia mostra-se necessária e adequada ao interesse público, por possibilitar a atualização da governança institucional do CISAM Meio Oeste em conformidade com a Norma de Referência nº 4/2024 da ANA, fortalecendo a segurança jurídica, a eficiência administrativa e a atuação regulatória do Consórcio.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, COM FOCO NO SUPORTE, ASSESSORAMENTO E ESTRUTURAÇÃO NORMATIVA DO CISAM MEIO OESTE, VISANDO À ADEQUAÇÃO DE SUA GOVERNANÇA À NORMA DE REFERÊNCIA Nº 4/2024 DA ANA.	01	Serviço	R$ 7.500,00	R$ 7.500,00
VALOR TOTAL					**R$ 7.500,00**

3.1. A Orientação Normativa nº 17 da Advocacia Geral da União dispõe que:

> A *razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.*

A justificativa do preço fundamenta-se na proposta comercial apresentada pela contratada, bem como na análise de contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades públicas, evidenciando que o valor proposto é compatível com os preços praticados para serviços técnicos especializados de natureza equivalente.

3.2. Considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços, o elevado grau de especialização exigido, a complexidade das atividades a serem desenvolvidas e a responsabilidade técnica envolvida na adequação da governança institucional do CISAM Meio Oeste às diretrizes da Norma de Referência nº 4/2024 da ANA, o preço apresentado revela-se compatível com o objeto contratado e proporcional ao escopo dos serviços.

3.3. O valor contratado contempla integralmente todas as atividades previstas no escopo da contratação, incluindo a análise das normas internas vigentes, elaboração de minutas de atos normativos, revisão do Estatuto Social, revisão do Contrato de Consórcio Público, assessoramento técnico especializado e realização das reuniões necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, inexistindo custos adicionais para a Administração.

3.4. As despesas resultantes desta contratação ocorrerão à conta das dotações orçamentárias do CISAM Meio Oeste.

Função: 04
Sub Função: 122
Programa: 04
Projeto/Atividade: 2.001
Despesa: 004
Detalhamento da Despesa: 3.3.90.39.05.00.00.00
Fonte de Recurso: *Próprios*

4. DADOS DO FORNECEDOR

4.1. MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº 06.076.389/0001-35, com sede na Rua Heróis de Monte Castelo, nº 331, Centro, Município de Mandaguaçu/PR.

4.2. O fornecedor acima foi escolhido porque possui qualificação técnica compatível com as necessidades do CISAM Meio Oeste para a execução dos serviços objeto da contratação.

4.3. A escolha da empresa Marlon do Nascimento Barbosa Sociedade Individual de Advocacia decorre da compatibilidade entre sua atuação profissional e o objeto da contratação, voltado à prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para suporte, assessoramento e estruturação normativa do CISAM Meio Oeste, visando à adequação de sua governança à Norma de Referência nº 4/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

4.4. A documentação apresentada nos autos demonstra a qualificação técnica da contratada, bem como a execução de serviços análogos junto a órgãos, entidades e consórcios públicos, evidenciando capacidade técnica compatível com a natureza e a complexidade do objeto contratado.

4.5. Considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços, a necessidade de conhecimento técnico especializado e a documentação comprobatória apresentada pela contratada, resta evidenciada sua notória especialização para a adequada execução do objeto, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. A contratação mostra-se adequada ao interesse público, tendo em vista que permitirá ao CISAM Meio Oeste promover a atualização de seus instrumentos normativos, fortalecer sua estrutura de governança institucional e adequar seus procedimentos às diretrizes estabelecidas pela Norma de Referência nº 4/2024 da ANA.

4.7. Portanto, a escolha da MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA justifica-se pela compatibilidade entre sua qualificação técnica, sua experiência comprovada na execução de serviços análogos e a natureza especializada do objeto, demonstrando aptidão para atender às necessidades do CISAM Meio Oeste.

5. TERMO DE RATIFICAÇÃO

5.1. Tendo em vista as exposições motivadas neste documento e levando-se em consideração o relevante interesse do CISAM Meio Oeste, fundamentado no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, após parecer do assessor jurídico deste Consórcio, ratifico este processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0005/2026 e autorizo a efetiva realização da despesa conforme fundamentado nos autos.

6. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

6.1. Fica homologado e adjudicado o presente processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0005/2026 em favor da MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº 06.076.389/0001-35, com sede na Rua Heróis de Monte Castelo, nº 331, Centro, Município de Mandaguaçu/PR.

6.2. Assim, por consequência, determino emissão de empenho e a celebração do Contrato administrativo, nos moldes deste documento, depois de cumpridas todas as exigências impostas pela Lei Federal nº 14.133/2021 para a efetivação do mesmo.

Capinzal/SC, 21 de julho de 2026.

LAERCIO JOSE GRIGOLLO:42382823968
Assinado de forma digital por LAERCIO JOSE GRIGOLLO:42382823968
Dados: 2026.07.27 11:06:59 -03'00'

LAERCIO JOSÉ GRIGOLLO
Superintendente do CISAM Meio Oeste